COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.277, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia – GO.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Raul Henry

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal, onde tramitou como PLS nº 534/2009, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo, autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia – GO.

O projeto de lei foi encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara à apreciação Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o que dispõe o artigo Art. 24, II, do RICD e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, o parecer favorável oferecido pelo relator designado foi aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Educação e Cultura o projeto não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Senador Marconi Perillo apresenta, em sua justificação, fortes razões para a criação do Campus do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia – GO.

Dentre elas, a distância de 15 Km que separa a citada região do centro de Goiânia, o número elevado de habitantes que reside no local, o alto índice de desemprego da população circunvizinha e o analfabetismo local que chega a 14,9% dos habitantes.

Todavia, em que pese a nobre intenção do autor, cumprenos observar que a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, já concede a autorização que se pretende por intermédio da proposição em comento.

Por força da citada lei, todas as instituições da mesma espécie já detém a prerrogativa de instalar campi onde for conveniente para o melhor atendimento das necessidades educacionais do estado.

Além disso, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de universidades federais ou simplesmente campi implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder

3

Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 7.277, de 2010, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando a nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de julho de 2012.

Deputado RAUL HENRY
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Raul Henry)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do campus do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia – GO.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Campus do Instituto Federal de Goiás na Região Noroeste de Goiânia – GO.

Sala da Comissão, em de julho de 2012.

Deputado RAUL HENRY

Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2012

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação do **campus** do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia – GO.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados recentemente analisou o Projeto de Lei 7.277/2010, oriundo do Senado Federal, e originalmente apresentado pelo nobre Senador Marconi Perillo, que *Autoriza o Poder Executivo a criar Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, na região noroeste de Goiânia - GO.* A apreciação resultou em sua rejeição, considerando o que aconselha a Súmula CEC nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores.

Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da Comissão, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda sejam endereçados à área governamental responsável, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Além disso, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, já concede a autorização aos Institutos Federais de instalar campi onde for conveniente para o melhor atendimento das necessidades educacionais do estado.

Por tais motivos, vimos respeitosamente submeter à consideração de Vossa Excelência uma proposta desta natureza, que visa a

6

criação do referido Campus na Região Noroeste de Goiânia - GO.

Entendemos, Sr. Ministro, que certamente há fortes razões para a criação do Campus do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia-GO. Dentre elas, a distância de 15 Km que separa a citada região do centro de Goiânia, o número elevado de habitantes que reside no local, o alto índice de desemprego da população circunvizinha e o analfabetismo local que chega a 14,9% dos habitantes.

Assim, nesta oportunidade, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e dos demais órgãos do governo, no sentido de que o **Campus** do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia – GO seja criado com a maior brevidade possível, iniciativa que, além de beneficiar muitos jovens, dinamizará o desenvolvimento de toda a mencionada região.

Sala da Comissão, em de julho de 2012.

Deputado **RAUL HENRY**Relator